



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 400/2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS NA ÁREA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de maio de 2024 e incluída na pauta da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 17/06/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada a presente proposição, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos em 24/06/2024, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do recurso.

Reunida a Comissão em 29/07/2024, a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o relator justificado que não havia concluído seus estudos sobre o recurso, razão pela qual foi solicitado dilação de prazo para apresentação de seu parecer.

Reunida a Comissão em 05/08/2024, em Reunião Extraordinária, a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

Consta dos autos que, por ocasião da análise da admissibilidade do presente projeto, o qual fora realizado pela Procuradora Legislativa, o mesmo recebeu parecer pela inadmissibilidade, sob o fundamento, em síntese, de que “apesar de ter um aspecto social e de saúde de grande relevância aos munícipes, a matéria é de competência do Poder Executivo, vez que se trata de matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções e ainda esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da administração pública, funcionalismo público para dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas secretarias e/ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Em que pese as razões trazidas no parecer da D. Procuradora Legislativa, registro que a presente proposição não tem por finalidade criar qualquer tipo de despesa para o Poder Executivo.

Outrossim, esclareço que a proposição tem por finalidade apenas alterar um dispositivo da Lei Municipal nº 400/2006, para que reste exemplificado alguns materiais passíveis de serem fornecidos.

Ademais, é importante consignar que a redação do inciso IX, do § 4º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 400/2006 foi mantida, ou seja, permanecendo inalterada a necessidade de “diagnostico aprovado pelo serviço social”.

Diante do exposto, este relator é pela **rejeição do despacho denegatório** proferido no Projeto de Lei nº 33/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 44/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO** proferido no Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 400/2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS NA ÁREA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 05 de setembro de 2024.

ROMENIQUE  
BORGES  
SIMOES:13109449  
706

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.08.06  
16:41:06 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:8280  
9470782

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.08.06  
16:39:30 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:096274  
78741

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.08.06 16:41:29  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO**

